



CETRAMG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 19

Dá nova redação ao art. 18 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAMG.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAMG, no uso de suas atribuições, considerando o que ficou decidido na 9ª Reunião Extraordinária, realizada aos 16 de agosto de 2000;

Considerando o que estabelece o art. 219 do Código de Trânsito Brasileiro, que a apreciação do recurso interposto ao CETRAMG encerra a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 18 do Regimento Interno do CETRAMG passa a ter a seguinte redação: Art. 18. Os atos do CETRAMG, que não impliquem em revisão de julgamento, poderão ser revistos em qualquer tempo por proposição do presidente ou de qualquer conselheiro, desde que o pedido formulado seja deferido em plenário por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões do CETRAMG - MG, aos 16 de agosto de 2000.

MAURO RIBEIRO LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DO CETRAMG

Márcio Barroso Domingues
Delegado Geral de Polícia
Secretário Adjunto da Segurança Pública